

TERMO DE JUSTIFICATIVA E ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024-PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2024-SEMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES A ELA VINCULADAS

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mojuí dos Campos realizou o processo administrativo visando o certame licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2024-SEMED que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado, incluindo reposição de peças e componentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as Unidades a ela vinculadas.

O processo administrativo seguiu seu curso normal tanto na fase interna quanto na fase externa, onde foram selecionados os fornecedores para atendimento do objeto, com a celebração dos respectivos contratos.

Desta forma, o processo seguiu para a Controladoria Municipal para análise técnica dos procedimentos praticados, que culminou no Parecer do Controle Interno nº 304/2024-NCI-WK.

Nele a Controladora aponta irregularidades como:

“Essa é uma das restrições mais importante da LRF, criando limitações de empenho aos prefeitos no último dia de mandato. O presente artigo da lei veda aos municípios a contratação de obras e serviços ou assumir compromisso financeiro sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação orçamentária e na programação financeira;”

“A referida empresa tem como sócio administrador o Sr. Ericson Ferreira Araujo, comissionado neste município no período que foi publicado o Edital de Licitação, em 15/07/2024.

A questão do mérito a ser tratada refere-se ao impedimento no artigo 9º, inciso III da lei 8.666/93 e artigo 14 inciso IV da lei 14.133/21, e também o art.6º da Lei 12.813/2013, também conhecida como Lei de Conflito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interesse. O inciso IV da nova lei de licitação, reza que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.”

“O servidor ERICSON FERREIRA ARAUJO, no período que foi PUBLICAÇÃO DO EDITAL, ainda fazia parte do quadro de funcionários deste município, como servidor comissionado (responsável pela limpeza e instalação de Centrais de Ar). Na esfera Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Federal nº 8.112/1990”.

“Recomenda-se, com base nos fundamentos expostos o CANCELAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO em questão, preservando a integridade e a transparência da Administração Pública do Município de Mojuí dos Campos, bem como para evitar possíveis questionamentos legais futuros.”

Considerando o princípio constitucional da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a administração pública deva conduzir seus atos com honestidade, ética, transparência e integridade;

Considerando que o servidor público tem o dever de manter-se isento e imparcial em suas funções, de modo a evitar qualquer conduta que comprometa a lisura dos processos administrativos, notadamente em procedimentos licitatórios;

Foi constatado, no curso do Processo Administrativo nº 056/2024-PMMC - Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2024-SEMED, a participação direta do servidor Ericson Ferreira Araújo, lotado a época na [secretaria de gestão administrativa SEMGA], que, ao atuar de maneira inadequada, através da empresa E FERREIRA ARAUJO LTDA/CNPJ Nº 40.921.994/0001-01, violou os princípios que regem a administração pública, especialmente o da moralidade e impessoalidade. Tal conduta resultou em um claro **conflito de interesse**, conforme definido pela Lei nº 12.813/2013, a qual regulamenta o regime de conflito de interesses no exercício de cargos e empregos públicos.

O conflito de interesse verificado comprometeu a equidade e a imparcialidade do certame, criando circunstâncias que colocam em dúvida a regularidade do processo licitatório e a igualdade de condições entre os licitantes, conforme os princípios que norteiam as licitações públicas. Essa situação representa uma violação grave à moralidade administrativa e aos deveres éticos, impostos ao servidor público, sendo suficiente para invalidar todos os atos subsequentes que derivaram de sua conduta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante desse quadro, com base no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de **anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável**, e em conformidade com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que afirma que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos*", **decide-se pela anulação do Processo Administrativo nº 056/2024-PMMC - Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2024-SEMED e dos contratos administrativos celebrados que dele se originaram.**

A presente anulação se faz necessária para garantir a integridade e a legitimidade do processo licitatório, resguardando, assim, o interesse público, a transparência, a competitividade e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação e contratos administrativos, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Publique-se.

Mojuí dos Campos, 17 de outubro de 2024.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022